



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Colégios Evolutivo e Regina Justa | | |
| EMENTA: Declara extintos, a pedido, os Colégios Evolutivo e Regina Justa, em Fortaleza e Maracanaú. | | |
| RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| SPU Nº 11813778-6 | PARECER Nº 1914/2012 | APROVADO EM: 28.08.2012 |

I – RELATÓRIO

George da Justa Feijão, diretor da Organização Educacional Evolutivo, mediante Ofício nº 01/2012, datado de 13.01.2012, comunica a este Conselho que os Colégios Evolutivo e Regina Justa, com os endereços e cadastros no Censo Escolar abaixo transcritos, encerraram suas atividades, em 31.12.2011.

| Nome da Escola | Endereço | Cadastro Censo |
|--------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| Colégio Evolutivo | Rua General Sampaio, 1742 | 23076585 |
| Colégio Regina Justa | Rua 24 de Maio, 1345 | 23314419 |
| Colégio Evolutivo Maracanaú | Rodovia Mendel Esteinbruch, 6591 | 23245484 |

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está em conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Atenda-se os termos do encaminhamento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE